

LEI Nº 2.044, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza a concessão do direito real de uso à empresa Lâmina Serviços Cirúrgicos S/C Ltda., de área do imóvel que especifica, situado no local denominado Colônia, no Bairro dos Coqueiros, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do direito real de uso à Lâmina Serviços Cirúrgicos S/C Ltda., CNPJ 65.047.623/0001-65, do imóvel com a área de até 3.000,00m² (três mil metros quadrados), no Centro Industrial Municipal, situado na Rodovia MG 173, no local denominado Colônia, Bairro dos Coqueiros, que integra a Zona de Expansão Urbana do Município de Paraisópolis, estabelecida pela Lei nº 2.029, de 31 de maio de 2006.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será desmembrado da Área 5, do Centro Industrial Municipal, que mede 4.000,00m².

Art. 2º. A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetivada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendido o disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, até a formalização da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, poderá firmar com a empresa concessionária instrumento legal cedendo a utilização do imóvel de que trata esta Lei, desde que atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município, excetuadas as especificamente exigidas para a outorga da respectiva escritura de concessão de direito real de uso

Art. 3º. A empresa concessionária, até a outorga da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, além do instrumento legal previsto no parágrafo único do art. 2º, quando cabível, deverá firmar, previamente, uma Carta de Intenções, na qual estarão estabelecidas as metas e as obrigações celebradas entre a mesma e o Município, a serem cumpridas na sua implantação em Paraisópolis.

Art. 4º. O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a que se refere o art. 1º da presente Lei, será de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, vigindo a partir da celebração do respectivo instrumento legal pelas partes.

Art. 5º. Os documentos e obrigações estabelecidos no art. 7º da Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005, resguardado o interesse público, poderão ser exigidos das empresas beneficiárias da referida Lei, no período decorrente até a data da outorga da Escritura Pública de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
em 1º de novembro de 2006.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.044, de
1º/11/2006 foi publicada na data de
___/___/___.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria*